



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 840/2023

DATA: Em 19 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Empresa BRATEN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.262.126/0001-03, da fração de 21.856,78m² (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pelas inscrição municipal nº 2576686 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 5,5, Rua Ademar Rebesco, nº 532, quadra E/F, unificação dos lotes nº 01, 02 e 03 da quadra E e lote nº 03 da quadra F, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

“Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, na Rua Projetada B. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X = 545506.61 Y = 7187977.33), deste segue confrontando com Lote 01 da quadra F, Braten Indústria e Comércio de Alimentos com o azimute 42°45'56” e distância 119,60m até o P02(coord. UTM X = 545587.81 Y = 7188065.14), deste segue confrontando com o lote 02 da quadra F, Braten Indústria e Comércio de Alimentos com o azimute 312°45'56" e distância de 73,74m até o P03(coord. UTM X=545533.57 Y=7188115.30), deste segue confrontando com Avenida Marginal projetada com o azimute 42°45'56" e distância de 65,80m até o P04(coord. UTM X=545578.25 Y=7188163.61), deste segue confrontando a Rua Projetada D com o azimute 132°45'56" e distância de 165,46m até o P05(coord. UTM X=545699.72 Y=7188051.26), deste segue confrontando com Ana Carolina Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski com o azimute 222°45'56" e distância de 185,40m até o P06(coord. UTM X=545573.83 Y=7187915.16), deste segue confrontando com a Rua Projetada B com o azimute



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

312°45'56" e distância de 91,72m até o M01 onde inicia-se a descrição deste perímetro.”

§1º - Será também objeto da presente concessão um barracão pré-moldado de 600m² (seiscentos metros quadrados) já edificado sobre a fração objeto da presente concessão.

§2º - A título de incentivo, o Município poderá realizar serviços de terraplanagem na área necessária ao desenvolvimento da atividade, e instalação de entrada de energia elétrica.

§3º - Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela Empresa Concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à ampliação de uma indústria de alimentos, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§1º - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

II – funcionamento das atividades no período de 06 (seis) meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso.

III – geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de pelo menos 10 (dez) empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

IV – construção, às expensas da Concessionária, de um barracão pré-moldado de 600 m², com cobertura, no lote nº 01 da Quadra “C” do Condomínio Industrial, para permitir a realocação do concessionário Marcos Kiyoshi Kotoge.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§2º - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 747/2021, 748/2021, 759/2021, 761/2021 e 783/2022.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

AMAURI PABIS

Presidente da Câmara

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR

Primeiro Secretário